

RESTRICÇÕES URBANÍSTICAS – Conforme contrato padrão constante dos autos de processo de loteamento GREENFIELD RESIDENTIAL, aprovado em 28/11/2016, Processo 9.623/16, foram impostas as seguintes restrições: **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** No caso de construção no lote retro descrito o comprador obriga-se a obter dos Órgãos Públicos competentes a necessária aprovação da planta para edificação do prédio, sob pena de sujeitar-se às consequências no que tange a embargos, multas, demolições ou quaisquer outras medidas aplicadas, mesmo que sejam declarados de responsabilidade da vendedora. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica vedada a construção de barracos de madeira ou a introdução de benfeitorias, acessões ou construções em desacordo com as normas edilícias expedidas pelas autoridades competentes. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O comprador compromete-se a não construir no lote ora adquirido enquanto perdurarem as obras de infraestrutura que a loteadora porventura estiver realizando no loteamento. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Obriga-se o comprador a manter a integridade física do lote no tocante a topografia, podendo ele tão somente movimentar terras para viabilizar a construção no lote adquirido. **PARÁGRAFO QUARTO:** Em razão de legislação municipal não é permitido o desdobro de lote. Porém, surgindo legislação municipal que autorize o desdobro, o comprador poderá fazê-lo desde que atendidas as regras legais. Fica permitida a unificação de dois ou mais lotes, desde que autorizada pela municipalidade e com a possibilidade de retorno ao “status quo ante” – retorno ao estado original. **PARÁGRAFO QUINTO:** O comprador tem pleno conhecimento sobre a existência de dutos de gás (administrados pela TBG - Tanspetro) que percorrem trecho adjacente ao loteamento numa extensão de 300m - entre os km 70 e 80 do trecho Replan – Guararema, não podendo nesse local ter qualquer intervenção sem a devida autorização das empresas exploradores e órgãos públicos. O comprador foi informado pela vendedora que sobre os dutos de gás serão introduzidas placas de concreto para proteção do mesmo, bem como será construído um muro contínuo adjacente à faixa de dutos para evitar a entrada de líquido em um possível vazamento e evitar a radiação térmica dos jatos de fogo; tudo a expensas da vendedora. **PARÁGRAFO SEXTO:** O comprador tem pleno conhecimento da obrigatoriedade da criação, junto aos futuros ocupantes do loteamento “GREENFIELD RESIDENTIAL”, de plano de ação de emergência e da manutenção de rotas de fugas desobstruídas, tendo em vista a existência de dutos de gás que percorrem trecho adjacente ao loteamento como relatado no parágrafo anterior. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica constituída servidão de passagem de águas pluviais do lote 'a montante' por uma faixa lateral do lote 'a jusante', se assim o exigir a situação topográfica, bem como a canalização de esgoto quando existir rede coletora. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Sobre os lotes 05 a 22 (Quadra C), 11 a 17 (Quadra D) e 09 a 14 (Quadra E) existe uma área “NON-AEDIFICANDI” que será utilizada para o escoamento de águas pluviais e de esgoto oriundas dos lotes a montante. Essa faixa apresenta a seguinte descrição: “situadas nos fundos, com largura de 4,00 metros em toda a extensão do perímetro de fundos do lote, destinada a implantação de sistema de coleta de esgotos e de captação e escoamento de águas pluviais”. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O comprador poderá introduzir no terreno benfeitorias e melhoramentos, desde que sejam rigorosamente respeitadas todas as condições impostas neste contrato, especialmente as mencionadas na cláusula décima primeira. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O comprador obriga-se a responder por todo e qualquer acidente, seja de que natureza for, em virtude de, exemplificativamente, poços abertos, alicerces sem proteção e obras inacabadas, bem como pelos prejuízos que sofrer ou causar a terceiros por se localizar em lugar ou lote diverso do que adquiriu.